

EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE e tem por finalidade atribuições de caráter fiscal em matéria de sua competência, estabelecida nas leis vigentes aplicadas à entidade, no estatuto do Clube e neste regimento interno.

Art. 2º - O funcionamento do Conselho Fiscal da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE é de caráter permanente.

CAPÍTULO II DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Fiscal desenvolverá as suas atividades na sede da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE, devendo-lhe ser destinado espaço físico suficiente para as suas reuniões, bem como os recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger seu Presidente e Secretário e, em Regimento Interno, disciplinar o exercício das atribuições, de conformidade com as disposições legais e as deste Estatuto;

II - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes do Conselho Administrativo e demais órgãos do Clube, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - Opinar sobre as contas do Clube elaboradas pelo Conselho Administrativo, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação acerca das mesmas pelo Conselho Deliberativo;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Administrativo para tomadas de providências necessárias para a proteção dos interesses do Clube e ao Conselho Deliberativo, as irregularidades, ilegalidades, danos, fraudes ou crimes identificados;

V - Sugerir providências úteis ao Clube;

VI - Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo Conselho Administrativo;

VII - Examinar e opinar com referência as demonstrações financeiras de cada exercício.

§ 1º - O Conselho Administrativo comunicará e disponibilizará ao Conselho Fiscal:

a) no prazo 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e contratos celebrados pelo Clube;

b) dentro de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes, demais demonstrações financeiras e relatórios de execução de orçamentos;

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar ao Conselho Administrativo esclarecimentos ou informações sobre a elaboração de demonstrativos financeiros ou contábeis.

§ 3º - O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, indicará ao Conselho Administrativo auditoria contábil externa, cabendo a este providenciar sua contratação.

§ 4º - Nas hipóteses de não contratação de auditorias independentes de que trata o parágrafo anterior, é facultado aos membros do Conselho Fiscal indicar contador ou empresa a ser contratada mediante decisão do Conselho Deliberativo, o qual formulará suas condições dentro dos níveis vigentes e possibilidades financeiras do Clube, determinando ao Conselho Administrativo as providências cabíveis e sua imediata contratação.

§ 5º - As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Clube.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Conselheiros ou associados.

Art. 5º - Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos nas Reuniões do Conselho Deliberativo ou em



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Felipe Slompo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463
Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 50-
140 - Curitiba - PR



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da "Ordem do Dia".

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos dentre os Conselheiros, na forma deste Estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos, tem como finalidade acompanhar e fiscalizar os atos de gestão praticados pelo Conselho Administrativo e demais órgãos do Clube, exercendo os poderes conferidos por este Estatuto e pelas leis do País.

Parágrafo único - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ter formação superior em Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.

DA POSSE E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante a assinatura no Livro de Atas da Assembleia da eleição. O conselheiro, uma vez empossado, entrará imediatamente em exercício, passando a cumprir as obrigações e atribuições e usufruir os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 8º - O mandato do cargo de Conselheiro Fiscal será de quatro anos, podendo ter a recondução.

§ 1º - Na vacância do cargo de conselheiro titular caberá o primeiro suplente e respectivamente o próximo a sucessão

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos conselheiros representante dos participantes e assistidos pelo período de quatro anos, vedada a recondução.

§ 1º - Em caso de impedimento temporário, exercerá a presidência o secretário do conselho como representante dos participantes e assistidos.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal, promover-se-á nova escolha, observadas as regras previstas no caput deste artigo, para o cumprimento do mandato remanescente.

§ 3º - A vacância do cargo de presidente dar-se-á nos seguintes casos:

- a) fim do mandato;
- b) renúncia;
- c) perda de vínculo com a Equipe;
- d) perda da condição de participante;
- e) destituição;
- f) falecimento.

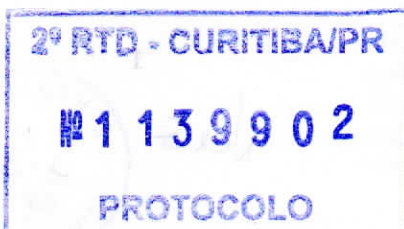
Art. 10º - O presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído por decisão da maioria dos conselheiros.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 11º - São atribuições específicas do presidente:

I - Exercer o cargo de presidente com dignidade, zelo e probidade;

II - Representar o Conselho Fiscal, interna e externamente, nas discussões e/ou apresentações de matérias apreciadas nas reuniões;



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 325-3905 Curitiba

Felipe Slompo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463

2



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, dos regulamentos, dos manuais e normas técnicas, da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE das deliberações do Conselho Deliberativo e legislação aplicável;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do conselho.
- V - Constituir grupos de trabalho, bem como designar conselheiros para analisar e apresentar pareceres sobre determinada matéria.
- VI - Solicitar quando necessário que os titulares ou substitutos dos cargos da Diretoria-Executiva prestem esclarecimentos sobre matéria em análise;
- VII - Coordenar e supervisionar a secretaria do Conselho Fiscal;
- VIII - Declarar vago o cargo de conselheiro, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo;
- IX - Assinar as correspondências e expedientes oficiais do Conselho Fiscal;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 12º - São atribuições, deveres e responsabilidades específicas dos conselheiros:

- I - Exercer o cargo com dignidade, zelo e probidade, sendo vedada a delegação de suas atribuições;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, dos regulamentos, dos manuais e normas técnicas, da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE, das deliberações do Conselho Deliberativo e legislação aplicável;
- III - Apresentar ao presidente do Conselho Fiscal sua declaração de bens;
- IV - Comparecer e participar das reuniões do conselho, dentro do horário determinado para início, permanecendo até o encerramento destas, devendo justificar a ausência quando ocorrer;
- V - Comunicar em tempo hábil ao presidente do conselho a impossibilidade de comparecer à reunião, de forma que seja possibilitada a convocação do seu suplente;
- VI - Assinar as atas de reuniões do conselho;
- VII - Examinar e relatar processos e outros documentos que lhe sejam distribuídos para apreciação;
- VIII - Tratar com urbanidade os demais conselheiros, as autoridades em geral, diretores, participantes e assistidos e demais funcionários da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE, não prescindindo de igual tratamento.

Art. 13º - O conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos conselheiros por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão, devendo comunicar à administração da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE ou à autoridade competente, salvo nos casos de dolo ou má-fé.

Art. 14º - O conselheiro que no exercício não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no exercício do cargo, sem justificativa formal aprovada pelo conselho, perderá o seu mandato.

Art. 15º - É vedado ao conselheiro:

- I - Revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo;
- II - Propor ou aconselhar medidas contra disposição literal de lei ou regulamento;
- III - Alterar ou deturpar o teor de depoimento, falas, documentos, citação da lei, regimento ou de informação privilegiada, de modo a induzir ou tentar induzir a erro o conselho;
- IV - Favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE;
- V - Frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate;
- VI - Deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;
- VII - fazer alusões injuriosas aos membros dos conselhos, diretores, empregados e demais colaboradores da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE;
- VIII - formular denúncia infundada que caracterize acusação leviana a membros dos conselhos e da Diretoria-Executiva.



Felipe Slompo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR³
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 16º – As reuniões do Conselho Fiscal classificam-se em:

I – Ordinárias – as realizadas trimestralmente em local, dia e hora previamente marcados;

II – Extraordinárias - as realizadas por convocação de seu presidente ou por qualquer dos outros membros, ante situação que justifique a urgência.

Art. 17º – O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Fiscal será 03 (três) de seus membros.

Art. 18º - As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, conforme estabelecido no artigo 9, § 1º deste regimento interno.

Art. 19º – O Conselho Fiscal, por meio de seu presidente, poderá convocar pessoas para esclarecer pontos e questões sobre as matérias em análise.

Art. 20º – O Conselho Fiscal reunir-se-á até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, para apresentar, na forma da lei e do artigo 103, inciso VII do estatuto da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE, com respaldo nos pareceres dos auditores independentes e/ou atuários, o seu parecer sobre a gestão das operações da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE praticadas no exercício anterior.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 21º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, agendadas previamente para todo o ano civil, constarão de calendário próprio, elaborado em conjunto com o Conselho Deliberativo da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE.

§ 1º - Na fixação das datas no calendário de que trata o caput deste artigo, será observada coincidência em pelo menos um dia com as datas fixadas para as reuniões do Conselho Deliberativo, realizando-se reunião conjunta.

§ 2º - A convocação far-se-á por meio de correspondência recebida com antecedência mínima de dez dias da data prevista para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as reuniões extraordinárias.

§ 3º - As reuniões ordinárias poderão ter sua data alterada se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos conselheiros ou pelo presidente do conselho, com justificativa, mediante consulta e aprovação da maioria dos conselheiros, sempre com antecedência mínima de sete dias, sendo os conselheiros comunicados da nova data na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - Não podendo comparecer à reunião, o conselheiro comunicará, em tempo hábil, tal fato à presidência do conselho, que convocará o suplente.

§ 5º - Os suplentes poderão, livremente, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto, sem ônus para a EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE.

SEÇÃO III

DA ATA

Art. 22º – Para cada reunião será elaborada ata circunstanciada, contendo os debates, declarações e matérias analisadas, pronunciamentos e resultados, tomando-se por base as anotações.

Parágrafo único - As atas serão redigidas em livro próprio e registradas em cartório, encaminhando-se cópia ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DO QUORUM E DOS TRABALHOS

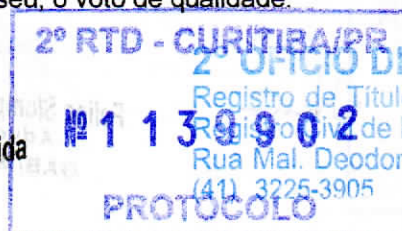
Art. 23º - As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas se constatada a existência de quórum equivalente à no mínimo 03 (três) dos conselheiros empossados e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

§ 2º - O conselheiro presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

da G

Felipe Stompo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Art. 24º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão formalizados por meio de relatórios e pareceres, que serão numerados em ordem crescente e sequencial e remetidos ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal disporá de suporte administrativo prestado pelo Conselho Administrativo para secretariar as reuniões, que incluirá espaço físico, recursos humanos e material necessário.

Art. 26º - A secretaria do Conselho Fiscal tem por atribuições:

I – Receber, registrar e dar o encaminhamento necessário aos expedientes e documentos dirigidos aos conselheiros;

II – Executar os trabalhos administrativos do conselho;

III – Participar das reuniões prestando apoio técnico e administrativo, e providenciando o material necessário ao andamento dos trabalhos;

IV – Preparar a convocação dos conselheiros, pautas, atas e material das reuniões;

V – Providenciar passagens, hospedagens e diárias para os conselheiros, na forma definida no artigo 30 deste regimento interno;

VI – Encaminhar aos conselheiros o material da reunião;

VII – Organizar e manter arquivo de documentação do Conselho Fiscal, bem como cadastro pessoal atualizado dos conselheiros.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 27º – O processo eleitoral para o atendimento ao inciso III do artigo 52 do estatuto da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE, que trata da escolha dos representantes efetivos e suplentes dos participantes e assistidos para o Conselho Fiscal, será instituído três meses antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo único – O processo eleitoral de que trata o caput deste artigo será normatizado mediante regulamento eleitoral próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, contendo as diretrizes para a uniformização dos procedimentos eleitorais da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º – A pauta de reunião do Conselho Fiscal deverá conter estrutura mínima que aborde, ao menos, relação dos documentos e deliberações emanadas no âmbito da EQUIPE FORTE FUTEBOLCLUBE, tais como demonstrações financeiras, balancetes, orçamento, política de investimentos, atos de gestão, entre outros julgados pertinentes pelo plenário.

Art. 29º – O Conselho Administrativo, como órgão responsável pela administração da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE deverá encaminhar ao Conselho Fiscal as orientações, normas, circulares e alterações exaradas pelas áreas que lhes são vinculadas.

Art. 30º - A administração da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE custeará as despesas com passagens, hospedagens, alimentação e locomoção urbana dos conselheiros convocados e daqueles conselheiros que estiverem no exercício de atribuições estabelecidas pelo plenário.

Art. 31º - Os casos omissos serão analisados e encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

Art. 32º - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado somente com aprovação do Conselho Deliberativo.

Curitiba, 31 de outubro de 2020.



Felipe Slompo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463

Nei Geraldo Vaz
Presidente Conselho Fiscal
2020/2024



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUB

CNPJ 26.086.770/0001-40

Art. 24º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão realizados por meio de relatórios e pareceres que serão numerados em ordem alfabética e encaminhados ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal deverá ser formado por membros nomeados pelo Conselho Administrativo para exercer as funções de fiscalização, controle financeiro e de recursos humanos e materiais necessários.

Art. 26º - A Secretaria do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - Receber, registrar e dar o encaminhamento necessário aos expedientes e documentos dirigidos aos conselheiros;
- II - Executar os trabalhos administrativos do Conselho;
- III - Participar das reuniões presenciais, eletrônicas e simultâneas e providenciar o material necessário ao andamento das reuniões;
- IV - Preparar a convocação dos conselheiros para as reuniões das reuniões;
- V - Providenciar passagens, hospedagens e demais despesas de caráter pessoal de acordo com o artigo 30 deste regulamento interno;
- VI - Elaborar os relatórios de trabalho e demais documentos;
- VII - Organizar e manter atualizado o livro de atas do Conselho Fiscal, bem como o cadastro pessoal atualizado dos conselheiros.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 27º - O processo eleitoral para a eleição do Conselho Fiscal será realizado no mês de maio e o processo eleitoral para a eleição do Conselho Deliberativo será realizado no mês de novembro. O processo eleitoral para a eleição do Conselho Fiscal será realizado no mês de maio e o processo eleitoral para a eleição do Conselho Deliberativo será realizado no mês de novembro.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será formado por membros nomeados pelo Conselho Administrativo para exercer as funções de fiscalização, controle financeiro e de recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - A pauta de reuniões do Conselho Fiscal será determinada pelo Conselho Administrativo para a realização das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 30º - O Conselho Administrativo deverá ser responsável pela administração do Futebol Clube e a administração do Futebol Clube deverá ser responsável pelas atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos e materiais necessários.

Art. 31º - A administração do Futebol Clube deverá ser responsável pelas atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos e materiais necessários.

Art. 32º - Este regulamento interno do Futebol Clube será aprovado pelo Conselho Deliberativo e terá validade a partir da data de sua aprovação.

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS F. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CESQ. 21 | 8º ANDAR
CEP: 80010-150 | CURITIBA | PR
41.3023.2444 | 41.99575.2444

PROTÓCOLO Nº 1.139.902
AVERBADO AO REGISTRO Nº 820.363
DISTRIBUIÇÃO Nº 113000005020
Curitiba-PR, 25 de novembro de 2020

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$57,90 (VRC 3,00) Funrejus: R\$8,67, ISS: R\$2,32.
FADEP: R\$2,90, Funarpen: R\$1,17, Microfilme: R\$0,57

Selo: 1813076SVAA00000000320208

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
de Títulos e Documentos
Praça Marechal Deodoro, 320 - Sala 505
Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 113-5020

Selo Digital: 01837530TAA00000000140020C
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 16,21
AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,01
ISELO	R\$ 2,34

Curitiba, 11/11/2020

2º OFÍCIO
CURITIBA - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS